



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
GOIÁS TELECOM. EXERCÍCIO
2021. JULGAMENTO REGULAR
COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.
EXPEDIÇÃO DE
RECOMENDAÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº. **202200047002546/102-01** da Prestação de Contas Anual da Companhia Goiás Telecomunicações S.A. – Goiás Telecom, referente ao exercício de 2021,

ACORDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I) julgar as contas **regulares com ressalvas**, em face do prejuízo acumulado no exercício e do patrimônio líquido negativo.

II) expedir **quitação** ao Sr. **Hipólito Prado dos Santos**, CPF [REDACTED], gestor da autarquia.

III) **destacar**, nos moldes do artigo 71 da Lei Orgânica desta Corte, a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento no que se refere aos processos de: a) tomada de contas especial; b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício; c) registro de atos de pessoal; d) obras e/ou serviços paralisados; e) qualquer processo que se identifique dano ao erário.

IV) expedir **recomendação** à Goiás Telecom, para que estabeleça um plano de operacionalização que vise o início efetivo das atividades da empresa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
contendo cronograma, ações e projetos, bem como o levantamento das
dificuldades de implementação, tendo em vista o recorrente quadro de prejuízos
que demanda o aporte contínuo de recursos do acionista, Estado de Goiás.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002546

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 08/02/2024 16:16
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 08/02/2024 16:16
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 05/02/2024 10:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 05/02/2024 10:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 06/02/2024 20:43
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/02/2024 15:00
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 05/02/2024 16:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 05/02/2024 10:13
Função: Procurador assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº **202200047002546/102-01**

RELATÓRIO Nº 20/2024

Tratam estes autos nº. **202200047002546/102-01** da Prestação de Contas Anual da Companhia Goiás Telecomunicações S.A. – Goiás Telecom, referente ao exercício de 2021.

O *Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores*, mediante Instrução Técnica nº. **53/2023** (Evento nº. 132) manifestou pelo julgamento regular das presentes contas, por expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Diretor-Presidente.

O *Ministério Público de Contas*, por meio do Parecer nº. **429/2023** (Evento nº. 134) opinou pelo julgamento regular com ressalvas das presentes contas.

A Auditoria através da Manifestação nº. **483/2023** (Evento nº. 135) concluiu pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pela Goiás Telecom, conferindo quitação ao gestor.

É a síntese do necessário.

VOTO

A essencialidade do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas é incontestável, a sua relevância constitucionalmente estabelecida, com ênfase na moralidade administrativa, na impessoalidade, na legalidade, são normas-princípios basilares desta instituição imprescindível.

Entre os atos passíveis de controle pelo Tribunal de Contas Estadual, encontra-se a apreciação das contas, tanto do próprio Governo Estadual, como